

CONTRATO 109/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023

REFORMA DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE TIA RITA - NA LOCALIDADE CAMBRAIA
NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO
COSTA – PI.

O Município de João Costa – PI, através da Prefeitura Municipal com sede à Avenida 01 de Janeiro, SN, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **M. D. DE M. ROCHA LTDA - CNPJ nº 27.443.538/0001-27**, situada na R LUIZ RIBEIRO, 192, Centro, Caracol- PI, CEP- **64.795-000**, neste ato representado pelo Sr. MARCOS DIAS DE MIRANDA ROCHA, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Tomada de Preços Nº 003/2023 e Processo Administrativo Nº 087/2023 e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REFORMA DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIA RITA - NA LOCALIDADE CAMBRAIA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O contrato vigorará até dia 31 de dezembro de 2024 a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de **R\$ 226.873,58 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão incluídas todas as despesas de frete, transporte, tributos, horas extras, adicionais taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária ao perfeito fornecimento do objeto discriminado em Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde - 10.302.0210.1043.0000

DESPESAS CORRENTES

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

OBRAS E INSTALAÇÕES 1.500.00.300.000 4.4.90.51.00 1.000,00

OBRAS E INSTALAÇÕES 1.601.02.999.000 4.4.90.51.00 32.000,00

OBRAS E INSTALAÇÕES 1.631.02.999.000 4.4.90.51.00 537.000,00

OBRAS E INSTALAÇÕES 1.632.02.999.000 4.4.90.51.00 30.000,00



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;
- 6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- 7.1 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- 7.2 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;
- 7.3 Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;



- 7.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 7.5 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 7.6 Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.
- 7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato e seus anexos;
- 7.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
- 7.9 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Contrato e no contrato a ser firmado.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O fornecimento do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela CONTRATANTE.
- 8.1.1 Nos termos do § I do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pelo supracitado, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou das impropriedades observadas.
- 8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3 A Prefeitura Municipal de João Costa/PI, se reserva o direito de não receber o produto prestado em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de referência anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.



8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de João Costa/PI.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O prazo de pagamento contado a partir da data de recebimento da Nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de:

a) 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mediante nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento do item ou lote até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da multa aludida no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa e aplicar na CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, nos casos que ensejarem rescisão do Contrato na forma da lei;
- c) suspensão temporária ao direito de licitar com o município de João Costa/PI, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- d) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas b e c, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea a;

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento de qualquer um dos marcos contratuais descritos no Contrato, acarretará como penalidade a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, para cada marco não cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 Os serviços serão disponibilizados provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto no item 14.1., por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos



contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

11.4 O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo

11.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar à impossibilidade do cumprimento do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da CONTRATADA;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretará modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e a legislação complementar; e,



supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

14.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital da Tomada de Preço Nº 003/2023 e Processo Administrativo Nº 087/2023 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, Termo de Referência, bem como todas as correspondências entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA– DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Este contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, ocorrendo as despesas por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

17.2 E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.



João Costa-PI, 16 de janeiro 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA - PI

MARCOS DIAS DE MIRANDA ROCHA:02359599364 Assinado de forma digital por MARCOS DIAS DE MIRANDA ROCHA:02359599364
Dados: 2024.01.17 15:10:58 -03'00'

M. D. DE M. ROCHA LTDA
27.443.538/0001-27
MARCOS DIAS DE MIRANDA ROCHA

Id:089B8AA1BF913B98



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
CNPJ: N° 01.612.557/0001-46



AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Jatobá do Piauí – PI, através de sua Presidente da CPL, vem informar a quem interessar que o chamamento público nº 009/2023, que tem por objeto: Seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem patrocínio nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Jatobá do Piauí, foi prorrogado para o dia 31 de janeiro de 2024, às 10:00 horas. Local: Sede da Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí. Fonte de recursos: recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo. Edital: Sede da Prefeitura e www.tce.pi.gov.br.

Jatobá do Piauí – PI, 16 de dezembro de 2023.
Silvaneide Maria de Oliveira
Presidente da CPL

Id:089B8AA1BF913B37



EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022 – PMJC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.

PARTES:

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.580/0001-30, com sede em João Costa – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa – PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.805.742/0001-97, com sede na R TV ADAIL COELHO MAIA, 820 – CEP 64.760-000, ALTO CAIXA DAGUA, SÃO JOÃO DO PIAUÍ. Representado neste ato pelo Sr. JOSE WILSON DE ASSIS, sócio administrador, portador da Carteira de identidade nº 1.172.568 SSP/PI, e inscrito no CPF sob o nº 164.188.018-06, doravante denominado CONTRATADA. **SEGUNDO ADITIVO ao CONTRATO Nº 069/2022**, devidamente autuado no Processo Administrativo nº 049/2022 – Pregão Eletrônico Nº 014/2022, para continuação da Prestação dos Serviços de Locação de Estrutura e Aparelhamento para Eventos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa-PI e suas Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos., nos termos do art. 57, inciso IV, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Terceira, do Contrato nº 069/2022, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 784.994,88 (setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

João Costa - PI, 17 de janeiro de 2024.

Id:07384529620736A9



EXTRATO DO CONTRATO

Tomada de Preço nº 003/2023. Processo Administrativo nº 087/2023. Contrato nº 109/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: M. D. DE M. ROCHA LTDA - CNPJ nº 27.443.538/0001-27. Objeto: REFORMA DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIA RITA - NA LOCALIDADE CAMBRAIA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI. Vigência: até 31 de dezembro de 2024. Valor global de R\$ 226.873,58 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Assinatura: 16/01/2024.

João Costa (PI), 16 de janeiro de 2024

Prefeito Municipal

Id:01AB2F47EBDF3BB5



PORTARIA Nº. 043/2024,
DE 16 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 – inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº. 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. JEANE GOMES DE SANTANA RIBEIRO, para exercer o cargo comissionado e de confiança de Assessor Especial.

Art. 2º - A presente nomeação encontra amparo na Lei Municipal nº. 027, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O cargo ora nomeado possui simbologia CC-2, estando vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social.

Art. 4º - No ato da posse o (a) ora nomeado(a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 5º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 2 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 16 de janeiro de 2024.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal